

## CERTIFICADO DE REGULARIDADE EM SEGURANÇA – CRS

### REGULAMENTO

**ARTIGO PRIMEIRO – O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDESP/MG**, através do presente regulamento, institui o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SEGURANÇA- CRS**, que tem por objetivo conferir certificação às empresas regulares de segurança patrimonial privada e aos cursos de formação de vigilantes de forma a criar mecanismos para informação e esclarecimentos a toda sociedade a propósito do segmento econômico e das organizações empresariais que o integram e que estejam capacitadas a prestar suas atividades em consonância com as normas de funcionamento fixadas em lei.

**ARTIGO SEGUNDO-** O **CERTIFICADO DE REGULARIDADE SEGURANÇA – CRS** será expedido por **CERTIFICADORA INDEPENDENTE**, cuja escolha recairá sobre a Diretoria do SINDESP/MG, devendo, para tanto, ser provida de credibilidade e ilibada reputação.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Nenhum dos Diretores do SINDESP/MG poderá ter qualquer participação societária ou econômica na **CERTIFICADORA**, hipótese em que tal situação tornar-se-á fato impeditivo para seleção da mesma.

**ARTIGO TERCEIRO –** Para obtenção do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SEGURANÇA - CRS** as empresas interessadas deverão atender às seguintes condições:

a) Cumprir todas as obrigações sindicais fixadas tanto pela representação econômica quanto pelas entidades de trabalho.

b) Estar em situação de regularidade plena junto aos organismos federais, estaduais e municipais, assim como junto ao Ministério da Justiça e Departamento de Polícia Federal.



c) Submeter-se, quando solicitado, à auditoria independente da CERTIFICADORA.

**ARTIGO QUARTO** – Para a obtenção inicial ou renovação do CRS, que terá validade de 6 (seis) meses, a empresa interessada deverá submeter à consideração da CERTIFICADORA cópias dos seguintes documentos:

a) Atestado específico expedido pelo SINDESP/MG, por meio do qual será declarada a regularidade nos pagamentos das contribuições a ele devidas.

b) Autorização de funcionamento em plena validade.

c) Revisão da autorização de funcionamento ou protocolo firmada pelo Departamento de Polícia Federal de que o processo de revisão encontra –se em andamento.

d) Certificado de regularidade junto ao FGTS.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, contemplando também as contribuições previdenciárias das alíneas “a” e “d” do § único, do artigo 11 da Lei nº 8.212/91;

f) GFIP e comprovantes de recolhimento relativos aos últimos 3 (três) meses.

g) GPS ou DARF (Darf extraído do e-cac) relativas aos últimos 3 (três) meses.

h) Guias do CAGED/Mte relativas aos últimos 3 ( três ) meses.

i) Cópias dos cartões do CNPJ relativos à matriz e filiais no Estado de Minas Gerais.

j) Certidão Negativa de Débito Salarial – Delegacia Regional do Trabalho;

k) Certidão Negativa de Infração Trabalhista – Delegacia Regional do Trabalho;

l) Contrato Social ou última alteração contratual, devidamente consolidada;

m) Alvará de localização e funcionamento ou protocolo de solicitação de alvará;

n) Certidão de Débitos Trabalhistas (a partir de 01/01/2012).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os documentos deverão ser autenticados em cartório de notas ou, quando possível a confirmação da veracidade dos mesmos poderão ser enviadas para o endereço eletrônico (e-mail) informado pela CERTIFICADORA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos serão analisados pela Certificadora, após a confirmação do pagamento da taxa.

**ARTIGO QUINTO** – A CERTIFICADORA receberá os documentos descritos no artigo anterior, mediante protocolo e o pagamento de taxa de expediente, para verificação e expedição do CERTIFICADO DE REGULARIDADE EM SEGURANÇA – CRS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A taxa de expediente será fixada em comum acordo entre o SINDESP/MG e a empresa CERTIFICADORA.

**ARTIGO SEXTO** – A CERTIFICADORA, a seu único e exclusivo critério, poderá requisitar a complementação da documentação apresentada pela empresa interessada, bem como promover diligências visando a instrução do processo.

**ARTIGO SÉTIMO** – A CERTIFICADORA terá o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de confirmação do pagamento da taxa para expedir o CERTIFICADO DE REGULARIDADE EM SEGURANÇA – CRS ou solicitar complementação dos documentos, no prazo estabelecido pela CERTIFICADORA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nas hipóteses de renovação, os documentos deverão ser entregues à CERTIFICADORA com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do respectivo certificado.

**ARTIGO OITAVO** – O SINDESP/MG e a CERTIFICADORA garantirão o sigilo das informações prestadas pelas empresas interessadas na obtenção da certificação em epígrafe, com assinatura de um termo de confidencialidade.

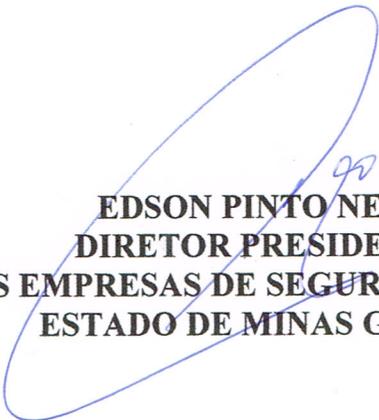
**ARTIGO NONO** – Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria do SINDESP/MG.



**ARTIGO DÉCIMO** – Este regulamento, aprovado em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 05 de setembro de 2005 vigorará, a partir da presente data, por tempo indeterminada.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** – Este regulamento foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de agosto de 2019.

**Belo Horizonte, 05 de agosto de 2019.**



**EDSON PINTO NETO**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**